



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA INCLUINDO AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS, CONFORME PROPOSTA Nº 0039313/2025 DO PROGRAMA MCMV/FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA INCLUINDO AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS E A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	SERVIÇO	1,00	R\$2.933.221,80	R\$ 2.933.221,80
VALOR TOTAL					R\$ 2.933.221,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira;
- e) Encargos Sociais e B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Concorrência Pública, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de obra de engenharia de relevante interesse social, consistente na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, incluindo as obras de infraestrutura necessárias no Município de Tamboril – CE.

2.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve execução de obra com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e infraestrutura correlata, demandando critérios técnicos rigorosos de habilitação e julgamento, bem como ampla competitividade entre potenciais interessados.

2.3. A forma eletrônica será utilizada com a finalidade de ampliar a competitividade do certame, assegurar maior transparência, garantir rastreabilidade dos atos processuais e promover eficiência administrativa, permitindo a participação de licitantes de diversas localidades sem a imposição de barreiras físicas ou logísticas.

2.4. O processamento do certame em ambiente eletrônico possibilita o registro integral e automático dos atos praticados, incluindo envio de propostas, fase de lances, habilitação,



interposição de recursos e decisões administrativas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo e assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.5. A modalidade escolhida revela-se adequada e compatível com o porte e a complexidade da contratação, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para a execução das unidades habitacionais e da infraestrutura associada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do Programa MCMV/FNHIS Sub 50

3. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O julgamento da licitação destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, incluindo as obras de infraestrutura necessárias, será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências técnicas e às condições estabelecidas nos documentos do certame, apresentar o menor valor total para a execução do objeto.

3.2. A escolha do critério de menor preço global decorre da natureza integrada da obra, que envolve a execução conjunta das unidades habitacionais e da infraestrutura correspondente, recomendando-se a avaliação da proposta de forma global, a fim de assegurar coerência técnica, padronização construtiva e adequada gestão contratual.

3.3. O regime de execução será indireto, sob a forma de empreitada por preço global, pelo qual a contratada assumirá a responsabilidade pela execução da obra pelo valor total ofertado, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e encargos necessários ao integral cumprimento do objeto.

3.4. No regime de empreitada por preço global, os riscos ordinários relacionados a quantitativos e custos previstos no projeto e nas planilhas orçamentárias serão de responsabilidade da contratada, ressalvadas as hipóteses de alterações devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A licitação será processada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação será verificada previamente à fase de disputa de preços, assegurando que apenas licitantes regularmente habilitados participem da etapa competitiva, conferindo maior segurança jurídica e eficiência ao procedimento.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, no município de Tamboril/CE, bem como a implantação da infraestrutura necessária (pavimentação, esgotamento sanitário e demais itens correlatos) e a realização do Trabalho Social junto às famílias beneficiárias.

O município de Tamboril apresenta um expressivo déficit habitacional, especialmente entre as famílias de baixa renda, que frequentemente vivem em condições precárias e sem acesso à infraestrutura básica. A produção de novas unidades habitacionais visa reduzir esse déficit, proporcionando moradia digna e segura para essas famílias. Isso reforça o compromisso de Tamboril/CE com a promoção do direito à moradia digna e com o desenvolvimento sustentável do município.

A medida justifica-se, portanto, em razão da necessidade de redução do déficit habitacional existente em Tamboril, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes moradia digna, infraestrutura adequada e condições de integração comunitária.



O Trabalho Social é componente obrigatório do Programa e tem como finalidade promover a mobilização, organização e participação das famílias, assegurando a sustentabilidade do empreendimento, o uso adequado das unidades habitacionais e a integração social e comunitária.

A execução das obras de infraestrutura é imprescindível para assegurar plenas condições de habitabilidade, saúde e qualidade de vida aos futuros moradores de Tamboril, evitando riscos de insalubridade, alagamentos ou falta de acesso a serviços básicos.

4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES PROCESSUAL

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o erário e garante maior efetividade na contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente, permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da





vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação.

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases — habilitação seguida de proposta — desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:

Art. 17
[...]

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. A fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.

A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório, sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.





Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações desfeitas, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a complexidade técnica do objeto que compreende a execução da construção de 20 unidades habitacionais, pavimentação, calçadas acessíveis e sistemas individuais de esgotamento sanitário a inversão de fases demonstra clara vantajosidade. Ao permitir que a Administração avalie previamente a capacidade técnica e a experiência das empresas licitantes, garante-se que apenas concorrentes qualificados avancem à fase de propostas, reduzindo riscos de execução inadequada, atrasos ou não conformidade técnica. Tal procedimento promove maior segurança e eficiência na contratação, assegurando que os serviços de engenharia, que exigem elevado padrão de planejamento e controle técnico, sejam realizados com qualidade, economicidade e efetividade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, incluindo as respectivas obras de infraestrutura, deverá observar as exigências técnicas, legais e operacionais compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.
- 5.2. A execução deverá ocorrer em plena conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e formal autorização da Administração. As unidades habitacionais e a infraestrutura prevista deverão atender às normas da ABNT aplicáveis à construção civil, às disposições da legislação urbanística municipal, às exigências das concessionárias de serviços públicos e aos normativos do Programa Minha Casa Minha Vida e do FNHIS.
- 5.3. Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à integral execução do objeto, assegurando padrão de qualidade compatível com as especificações técnicas definidas. Os serviços deverão ser executados com observância aos critérios de segurança estrutural, habitabilidade, salubridade, funcionalidade e durabilidade, respondendo a empresa pela adequada execução de todas as etapas construtivas, inclusive fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como pelas obras de infraestrutura eventualmente previstas, tais como redes de água, esgotamento sanitário, drenagem e energia elétrica.
- 5.4. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o porte da obra, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável, devidamente registrado no conselho de classe competente. Durante toda a execução contratual deverá ser mantido responsável técnico habilitado, que responderá formalmente pela obra.
- 5.5. Considerando a natureza da contratação, exigir-se-á situação econômico-financeira suficiente à adequada mobilização de recursos humanos e materiais, de modo a evitar paralisações e assegurar o cumprimento do cronograma pactuado.
- 5.6. A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, cabendo à contratada implementar os programas legais exigidos, promover as medidas de proteção coletiva e individual e responder por eventuais danos decorrentes de sua atuação.
- 5.7. No aspecto ambiental, deverão ser adotadas medidas destinadas à correta gestão dos resíduos da construção civil, ao controle de impactos e à manutenção da área de intervenção em condições adequadas ao final da obra, observando-se a legislação pertinente.
- 5.8. O prazo de execução deverá respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se alterações apenas nas hipóteses legalmente previstas. A contratada responderá, ainda, pela solidez e





segurança da obra, bem como pela reparação de vícios ou defeitos verificados dentro do prazo legal de garantia.

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor estimado para a execução dos serviços referentes à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, incluindo as respectivas obras de infraestrutura previstas no projeto, foi fixado em R\$ 2.933.221,80 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme orçamento detalhado integrante do projeto básico de engenharia.

6.2. A estimativa orçamentária foi elaborada com base nas tabelas referenciais do SINAPI, observando-se os custos atualizados e vigentes à época da elaboração do orçamento, complementados, quando necessário, por composições próprias devidamente justificadas, especialmente para serviços não contemplados de forma específica na tabela oficial.

6.3. As composições próprias foram estruturadas a partir de critérios técnicos compatíveis com a realidade local de execução, considerando insumos, produtividade de mão de obra e encargos aplicáveis, de modo a assegurar coerência técnica, fidedignidade dos preços e compatibilidade com as condições de mercado.

6.4. O orçamento estimativo reflete o custo global necessário à adequada execução do objeto, em consonância com os parâmetros técnicos do projeto e com as exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

6.5. O valor estimado constitui referencial para fins de julgamento das propostas, podendo sofrer os ajustes legalmente admitidos na fase de contratação, desde que devidamente fundamentados e observados os limites normativos aplicáveis.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada será responsável pela execução integral da obra referente à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, incluindo pavimentação das vias de acesso, construção de calçadas com acessibilidade e implantação de sistema individual de esgotamento sanitário, em estrita conformidade com o projeto básico, as especificações técnicas, as normas da ABNT, de engenharia e de acessibilidade aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das construções e serviços.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório. É vedada qualquer alteração unilateral pela contratada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. A fiscalização da execução será exercida por representantes formalmente designados pela Administração, cabendo à contratada garantir acesso pleno às frentes de serviço, fornecer informações e atender prontamente às orientações, deliberações e determinações expedidas, sem prejuízo das responsabilidades técnicas do responsável legalmente habilitado.

7.4. Qualquer modificação no escopo, no cronograma ou nas condições de execução somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Administração e formalização por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, conforme a natureza dos serviços, durante todo o período da execução contratual, sendo obrigatória a apresentação e a atualização da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, incluindo a implantação da infraestrutura





indispensável ao adequado funcionamento das moradias, em conformidade com a Proposta nº 0039313/2025 e com os projetos de engenharia aprovados.

8.3. A concepção da solução parte do diagnóstico da demanda habitacional existente no Município de Tamboril – CE, especialmente no que se refere a famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando a produção de unidades padronizadas, com qualidade construtiva, observância às normas técnicas vigentes e custos compatíveis com os limites estabelecidos pelo programa federal.

8.3. No que se refere à fase de implantação, a solução contempla a execução completa das unidades habitacionais, abrangendo fundações, estrutura, vedação, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como a execução das obras de infraestrutura previstas em projeto, tais como redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica e demais serviços necessários à habitabilidade e funcionalidade do conjunto.

8.4. Durante a execução, deverão ser adotadas boas práticas de engenharia, controle tecnológico dos materiais e serviços, observância às normas de segurança do trabalho e adequada gestão dos resíduos da construção civil, de modo a reduzir impactos ambientais e assegurar padrão satisfatório de qualidade e durabilidade.

8.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada para garantir desempenho adequado ao longo de sua vida útil, com escolha de materiais compatíveis com as condições climáticas locais, sistemas construtivos consolidados e de fácil manutenção, além de atendimento aos requisitos mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança. A durabilidade da edificação e a redução de custos futuros de manutenção foram consideradas na definição das especificações técnicas.

8.6. Após a conclusão das obras, a etapa de recebimento provisório e definitivo deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e normas aplicáveis. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios e defeitos construtivos durante o prazo legal de garantia, assegurando a solidez e segurança das edificações.

8.7. Sob o ponto de vista social, a solução promove acesso à moradia digna, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, refletindo impactos positivos de médio e longo prazo para o Município.

8.8. Dessa forma, a contratação ora proposta contempla não apenas a execução física das unidades habitacionais, mas todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e implantação até sua utilização, manutenção e garantia, assegurando que o investimento público produza resultados sustentáveis, duradouros e socialmente relevantes.

9. DO TRABALHO SOCIAL

9.1. Do valor global do contrato, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) será destinado à execução do trabalho social previsto no âmbito do Programa MCMV/FNHIS Sub 50, conforme diretrizes específicas do projeto.

9.2. A contratada poderá optar por:

a) Subcontratar entidade/organização da sociedade civil (ONG), regularmente constituída e habilitada para execução de atividades de cunho social, observadas as exigências legais e mediante prévia anuência da Administração; ou

b) Destinar o referido percentual à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que ficará responsável pela execução direta do trabalho social, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

9.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a contratada deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da execução do trabalho social, os quais integrarão a prestação de contas do contrato.

9.4. O não cumprimento das obrigações relacionadas ao trabalho social implicará em aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

11.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

11.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

11.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

11.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

11.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

11.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

11.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

11.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

11.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

11.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

11.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



[Handwritten signature]



11.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





11.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

12.1. Na futura licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

12.4. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL/PROPOSTA INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO.

12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Habilitação Jurídica

- 13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





13.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso III do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

13.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 10 (dez) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

13.25. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

13.25.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

13.25.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:





ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M ²	690
5.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO)	M ²	587,92

13.25.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos quantitativos indicados na planilha acima para os itens indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA** conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

13.25.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

13.25.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

13.26. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

13.26.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro, na presente data da licitação estrutura operacional composta por, no mínimo:

a) 01 Engenheiro Civil;

b) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

13.26.2. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M ²	690
5.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO)	M ²	587,92

13.26.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos quantitativos indicados na planilha acima para os itens indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA** conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

13.26.3. Entende-se, para fins deste termo de referencia, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;



- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRE ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 13.26.3.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,
- 13.26.4. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 13.26.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.
- 13.26.6. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.
- 13.26.7. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

Das declarações

- 13.27. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.
- 14.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.



14.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

14.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril, sendo admitidas:

a) subcontratações de terceiros para execução de até 30% (trinta por cento) do objeto contratual, desde que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) a subcontratação ou destinação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor contratual referente ao trabalho social, que poderá ser executado por Organização da Sociedade Civil regularmente constituída (ONG), ou, alternativamente, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

15.2. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como a única e integral responsável pela execução global do contrato, inclusive quanto às obrigações técnicas, legais e financeiras decorrentes da subcontratação autorizada.

15.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo contratual ou legal entre o Município de Tamboril e os subcontratados, permanecendo todas as responsabilidades perante a Administração exclusivamente atribuídas à contratada.

15.4. O Município de Tamboril reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas, jurídicas ou administrativas, visando ao perfeito cumprimento do contrato.

15.5. Caso haja subcontratação, a contratada deverá celebrar o respectivo contrato em estrita conformidade com as condições previstas no edital e no contrato principal, permanecendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. O Município de Tamboril poderá, a qualquer tempo, determinar a rescisão do subcontrato, sem que caibam aos subcontratados quaisquer direitos a indenização ou compensação por eventuais prejuízos.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

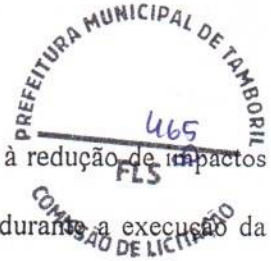
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A execução das obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis à construção civil.



18.2. No aspecto ambiental, a contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de impactos decorrentes das atividades construtivas, incluindo:

- a) utilização racional de recursos naturais, especialmente água e energia, durante a execução da obra;
- b) planejamento adequado do canteiro de obras, evitando desperdícios de materiais e retrabalhos;
- c) priorização, sempre que tecnicamente viável, de materiais com certificação de origem regular e procedência comprovada;
- d) controle de emissões de poeira, ruídos e resíduos, minimizando incômodos à vizinhança;
- e) cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento adequado e destinação ambientalmente correta.

18.3. Deverá ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas pertinentes ao gerenciamento de resíduos da construção civil, cabendo à contratada comprovar a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto.

18.4. Sob a perspectiva social, a solução deverá assegurar condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, com estrita observância às Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, além de promover ambiente laboral seguro e organizado.

18.5. Os projetos e especificações técnicas das unidades habitacionais deverão privilegiar soluções construtivas que contribuam para o desempenho térmico adequado das edificações, ventilação natural e eficiência no uso de recursos, de modo a reduzir custos de manutenção e consumo ao longo da vida útil das moradias.

18.6. A contratada deverá adotar práticas que favoreçam a durabilidade das edificações, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras, contribuindo para a sustentabilidade econômica do empreendimento ao longo de seu ciclo de vida.

18.7. O atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos neste item será acompanhado pela fiscalização contratual, podendo o descumprimento ensejar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

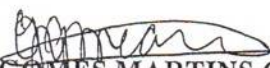
19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 08.03.15.451.0355.1.043, no seguinte elemento de despesas 449051.00 – Obras e instalações, fonte de recursos 1660000000 - Transf de recursos do FMS

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

aprovo o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 30 de janeiro de 2026.


GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

